



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM N.º 11 DE 29 DE ABRIL DE 2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/05.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º - Nos termos do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Prioridades da Administração Municipal;

II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º - As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006 são as estabelecidas no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração direta e indireta.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 5º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2006, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do plano plurianual a ser elaborado referente ao período de 2006/2009.

Art. 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem, adequadamente atendidos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º - A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit *orçamentário*, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pela qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Art. 8º - A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, será equivalente a 3% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o caput, na forma do artigo 42 da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes serem empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação aos limites legais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 10º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 11 - Para fins da disposto no art. 16, § 3º., da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12 - Para fins do disposto no art. 4º., “e” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros pelo orçamento municipal.

§ 1º - Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 13 - Na realização de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14 - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 15 - O orçamento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 16 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 17 - A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2006 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Art. 18 - Até 31 de dezembro de 2005, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as alterações na legislação tributária do município, em especial os constantes no item I e II do art. 6º do Código Tributário do Município, instituído pela lei nº 36 de 18 de dezembro de 1997.

Art. 19 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2006, o Executivo estabelecerá, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização ao efetivo ingresso das receitas municipais.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores *mensais* serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes, respeitada a legislação pertinente ao caso.

Art. 20 - Se o projeto de Lei orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2005, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de abril de 2005.



VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Nobres Vereadores;

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Douta Casa de Leis, refere-se á Lei de Diretrizes Orçamentária que o Executivo cumprindo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, viabilizou para a análise de Vossas Excelências.

Referido projeto, trata-se de mensagem simples, entretanto, viabilizara todas as ações governamentais para a realização da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

Por outro lado, trata-se ainda de exigência legal, introduzida pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Lei Complementar no. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), portanto não se pode deixar de cumprir a exigência legal.

Outrossim, cabe ainda destacar, que em todas as ações que este Executivo propõem na presente Mensagem está embasada nas legislações pertinentes que para o caso requer.

Ademais, com a presente Mensagem, estaremos viabilizando a administração municipal, pois, estará sempre os compromissos assumidos de melhor servir á nossa população.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Portanto, Senhores Vereadores, apresentamos nossa proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária para que Vossas Excelências possam analisar, discutir e aprovar.

Atenciosamente;


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

Trata-se de projeto de lei de diretrizes orçamentárias referente a elaboração do Orçamento 2006.

O projeto está de acordo com o disposto no art. 165, p. 2ª da C.F./88 e art. 128, II, e 32º da L.O.M.

Cabe ao Poder legislativo dispor sobre o assunto, bem como devolve-lo ao Executivo para ser encaminhado ao primeiro período da sessão legislativa.

Quanto sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal, 3/5/2005.

Leandro A. L. F.
OAB/SP 121512.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES
Educação
Administração – Manutenção da Diretoria.
Educação Fundamental – Atendimento ao ensino fundamental, inclusive através de construção, reforma e ampliação de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo sua manutenção e seus equipamentos.
Educação Infantil – Atendimento ao ensino Infantil e Pré-Escolar, inclusive através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas, centros de educação infantil e creches), garantindo sua manutenção e seus equipamentos.
Atendimento de jovens e adultos – Garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental.
Educação Especial – Atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, com garantia da inclusão e acessibilidade.
Valorização dos Profissionais da Educação - Valorizar os Profissionais de Educação por meio de revalorização salarial, que, além de recompor perdas salariais, ofereça aumento real capaz de proporcionar o atendimento de suas necessidades básicas, de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Estabelecer política de reconhecimento dos esforços empreendidos pelos profissionais e unidades educacionais do Município que resultem em melhoria efetiva dos resultados esperados em cada fase de atendimento educacional da educação infantil ao ensino fundamental, em todas suas modalidades.
Saúde
Administração – Manutenção da Diretoria e Capacitação dos Profissionais
Saúde Básica - Democratizar o acesso da população aos serviços de saúde, desenvolvimento gerencial, manutenção das Unidades em todos os seguimentos, aquisição de equipamentos e Construção/Reforma dos mesmos. Proporcionar em parceria com a Diretoria de Educação, o atendimento as crianças e adolescentes na fase escolar visando a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, saúde bucal, obesidade, hipertensão e diabete na infância e trabalhos de prevenção ao uso de drogas.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Programa de Saúde da Família - Melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais.

Assistência Social

Administração – Manutenção da Diretoria e Capacitação dos Profissionais

Serviços de Assistência Social - Manter o Programa de Assistência de proteção social básica; Manter serviços socioeducativos destinados a valorização do segmento de idosos e para o desenvolvimento de sociabilidades de crianças, adolescentes, jovens e adultos, inclusive pessoas com deficiência com vistas a prevenir / reduzir situações de risco e exclusão social; Realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implementação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer. Realizar acompanhamento permanente das ações, programas e serviços desenvolvidos.

Merenda escolar

Ampliar a oferta da merenda escolar, incentivando a formação de hábitos alimentares saudáveis e viabilizando o acesso a gêneros diferenciados.

Habitação

Urbanização e Regularização de loteamentos irregulares.
Produzir unidades habitacionais em parceria com a CDHU.
Atender com moradias/reformas a munícipes de baixa renda.

Cultura

Reformar, manter e ampliar os equipamentos culturais.
Estimular ações ligadas à produção, circulação e acesso aos bens culturais.
Desenvolver ações para implementação de programas culturais com participação da população local.

Esportes

Apoiar e incentivar eventos esportivos no município.
Aquisição de equipamentos e instalação de aparelhos voltados para a prática esportiva,
Construção de Centros Esportivos, visando o desenvolvimento do Esporte.
Implantar, reformar, modernizar e manter os equipamentos.
Construção, reforma ou manutenção de quadras poli-esportivas em Conjuntos Habitacionais para esporte e lazer da população.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OBRAS GERAIS

Melhoria da Infra-estrutura Urbana e dos Serviços da Cidade - Implementação de Projetos Urbanos.

Continuidade das obras de infra-estrutura urbana, priorizando a instalação de pontos de luz.
Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Revitalização dos bairros - Obras de recuperação do sistema viário (recapeamento e asfaltamento), dos equipamentos públicos e de paisagismo urbano.

Pavimentação de vias, dando prioridade a logradouros com projetos de pavimentação.

Construção de parques e praças, tendo como objetivo, a reurbanização dos bairros, criando oportunidades de desenvolvimento.

Estudo de viabilidade de fomento para construção, reforma, ampliação, manutenção e aquisição de bens e equipamentos, através de legislação pertinente, para os parques, praças e áreas verdes.

Regularização dos loteamentos no município.

Requalificação do Centro - Reestruturação dos equipamentos públicos.

Ações de paisagismo urbano e revitalização de parques e praças.

Transportes

Obras de pequeno porte visando à melhoria do desempenho do sistema viário do Município.

Limpeza Pública

Ampliação dos serviços de limpeza urbana.

Aquisição de equipamentos para serviços de limpeza pública.

Modernização da Administração

Implantação de novos sistemas de gestão pública: administração gerencial, tributária, financeira, de recursos humanos, compras e suprimentos, de processos e de gestão dos setores sociais.

Inclusão Social

Combate à pobreza, à desigualdade e ao desemprego - Continuidade do Programa Pólo Industrial, com incentivos fiscais.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

LDO - Anexos de Metas Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, §2, Inciso V)

Município:	CANAS		Exercício:	2006
Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
	Tributo/Contribuição	2006	2007	
-	R\$	-	R\$	-
Total:	-	-	-	-

Fonte: Contabilidade e Setor Tributário da PM Canas



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

LDO - Anexos de Metas Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, §2, inciso III)

Município:	CANAS		Exercício:		2006
	2004	%	2003	%	2002
Patrimônio Líquido					
Patrimônio/Capital	R\$ 3.233.764,16	100	R\$ 2.505.510,65	100	R\$ 2.271.386,66
Reservas	-	0	-	0	0
Resultado Acumulado	-	0	-	0	0
Total	R\$ 3.233.764,16	100	R\$ 2.505.510,65	100	R\$ 2.271.386,66
Regime Previdenciário					
Patrimônio Líquido					
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-
Fonte: Balanço Patrimonial					



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

LDO - Anexos de Metas Fiscais					
Anexo de Metas Fiscais					
Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)					
Município:	CANAS	Exercício:			2006
Receitas Realizadas		2004	2003	2002	
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Ativos	R\$	-	R\$	-	R\$
Alienação de Bens Móveis	R\$	-	R\$	-	R\$
Alienação de Bens Imóveis	R\$	-	R\$	-	R\$
Total (I)	R\$	-	R\$	-	R\$
Despesas Liquidadas		2004	2003	2002	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
Despesas de Capital	R\$	-	R\$	-	R\$
Investimentos	R\$	-	R\$	-	R\$
Inversões Financeiras	R\$	-	R\$	-	R\$
Amortização da Dívida	R\$	-	R\$	-	R\$
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	R\$	-	R\$	-	R\$
Regime Geral de Previdência Social	R\$	-	R\$	-	R\$
Regime Próprio dos Servidores Públicos	R\$	-	R\$	-	R\$
Total (II)	R\$	-	R\$	-	R\$
Fonte: Balançetes					



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

LDO - Anexos de Metas Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4º, §2, Inciso IV, alínea a)

Município: CANAS	Exercício: 2006			
	2002	2003	2004	2006
Receitas Previdenciárias				
Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Contribuições Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição Patronial do Exercício	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição Patronial dos Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total das Receitas Previdenciárias (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Previdenciárias				
Administração Geral	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previd. De Pensões RPPS e RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total das Despesas Previdenciárias (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Previdenciário (I-II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Disponibilidades Financeiras do RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exercício				
Repasso Contrib. Patronal (a)	-	Valor (b)	Despesas Previd. Valor (c)	Repasso Recebido p/ Cobertura de Déficit RPPS
Resultado Previd.			Valor (d)=(a+b-c)	
Fonte: Balanço do Município				



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

LDO - Anexos de Riscos Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, art. 4º, §3)

Município: CANAS		Exercício: 2006	
Riscos Fiscais		Valor	Providência
Descrição			Descrição
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	R\$ 40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	R\$ 40.000,00
Despesas com Pagamento de Juros da Amortização da Dívida com o INSS	R\$ 8.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	R\$ 8.000,00
Acordo / Sentença Judicial	R\$ 60.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 108.000,00	Total	R\$ 108.000,00

Fonte: Contabilidade da PM Canas



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

LDO - Anexos de Metas Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo - Metas Anuais LRF, art. 4º, §1

Especificação	Município: CANAS													
	2006						2007						2008	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100		
Receita Total	R\$ 5.800.000,00	R\$ 5.471.698,11	-	R\$ 6.200.000,00	R\$ 5.517.977,93	-	R\$ 6.600.000,00	R\$ 5.541.487,27	-	R\$ 6.600.000,00	R\$ 5.541.487,27	-		
Receitas Não-Financeiras (I)	R\$ 5.750.000,00	R\$ 5.424.528,30	-	R\$ 6.150.000,00	R\$ 5.473.478,11	-	R\$ 6.550.000,00	R\$ 5.499.506,30	-	R\$ 6.550.000,00	R\$ 5.499.506,30	-		
Despesa Total	R\$ 5.800.000,00	R\$ 5.471.698,11	-	R\$ 6.200.000,00	R\$ 5.517.977,93	-	R\$ 6.600.000,00	R\$ 5.541.487,27	-	R\$ 6.600.000,00	R\$ 5.541.487,27	-		
Despesas Não-Financeiras (II)	R\$ 5.750.000,00	R\$ 5.424.528,30	-	R\$ 6.150.000,00	R\$ 5.473.478,11	-	R\$ 6.550.000,00	R\$ 5.499.506,30	-	R\$ 6.550.000,00	R\$ 5.499.506,30	-		
Resultado Primário (I-II)	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	-		
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dívida Pública Consolidada	R\$ 291.919,17	R\$ 275.395,44	-	R\$ 271.919,17	R\$ 228.308,58	-	R\$ 251.919,17	R\$ 211.516,19	-	R\$ 251.919,17	R\$ 211.516,19	-		
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Fonte: Contabilidade da PM Canas														



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. Nº. 131/05

Canas, 29 de abril de 2.005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, a mensagem nº 11 de 29 de abril de 2005.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia a ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
José Clemente Izalino
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro
Canas- SP 12.615.000

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 29/04/05	Saida: - 1 - 1 -
Nº: 427	Funcionário: Lúcia